

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

**PROJETO DE LEI Nº 49/2023**

*Dispõe sobre A Política Municipal De Saúde De Atenção Integral Do Homem e dá outras providências.*

**EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, cujo objetivo é promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Marabá, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de atenção integral à saúde do homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta Lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação Intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta Lei;

III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na política municipal de atenção integral à saúde do homem;

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta Lei;

VI - Estimular e apoiar o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social e nas questões pertinentes à política Municipal De Atenção Integral À Saúde Do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A política municipal de atenção integral à saúde do homem, de que trata o art. 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos.

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 4º. São diretrizes que devem nortear a elaboração dos planos, programas, projetos e atividades da presente política:

I – Compreensão da saúde do homem como um conjunto de ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, executado nos diferentes níveis de atenção. Deve-se priorizar a atenção básica, com foco na estratégia de saúde da família, porta de entrada do sistema de saúde integral, hierarquizado e regionalizado;

II – Integração da execução da política nacional de atenção integral à saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações do ministério da saúde;

III – Promoção da articulação interinstitucional, em especial com o setor Educação, como promotor de novas formas de pensar e agir;

IV – Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

V – Integração as entidades da sociedade organizada na corresponsabilidade das ações governamentais pela convicção de que a saúde não é só um dever do Estado, mas uma prerrogativa da cidadania;

VI – Inserção na educação permanente dos trabalhadores do Sistema único de Saúde - SUS temas ligados a atenção integral à saúde do homem;

VII – Aperfeiçoamento dos sistemas de informação de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita tomadas racionais de decisão;

VIII – Realização de estudos e pesquisas que contribuam para a melhoria das ações da política nacional de atenção Integral à Saúde do Homem.

Art.5º. Compete ao município na execução da política municipal de atenção integral a saúde do homem:

I - Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar no âmbito do seu território, a política nacional de atenção integral à saúde do homem, priorizando a atenção básica, com foco na estratégia de Saúde da família, como porta de entrada do sistema de saúde integral e hierarquizado;

II – Implantar mecanismos de regulação das atividades relativas à política nacional; promover, no âmbito de suas competências, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da política nacional;

III – Incentivar junto à rede educacional municipal, ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV – Implantar e implementar protocolos clínicos/terapêuticos, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais; promover, em parceria com as demais esferas de governo, a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na política nacional de atenção integral à saúde do homem;

V – Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a política nacional;

VI – Estimular e apoiar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à política nacional de atenção Integral à saúde do homem.

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 17 de maio de 2023.

---

Elza Abussafi  
Miranda  
Vereadora-PTB

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

A Constituição Federal assegura art. 6º o acesso a saúde como um direito fundamental que deve ser viabilizado a população através de políticas públicas diante da natureza pragmática da referida norma. Sob essa perspectiva foi publicado em 2008 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, visando justamente copilar ações destinadas a promoção da saúde masculina, vejamos:

Um dos principais objetivos desta Política é promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e políticos econômicos; outro é o respeito aos diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde e tipos de gestão. Este conjunto possibilita o aumento da expectativa de vida e a redução dos índices de morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis nessa população.

A saúde masculina é uma questão de saúde pública considerando a problemática que a envolve. O homem brasileiro vive, em média, 73 anos, 7 (sete) anos a menos que a mulheres segundo uma pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, segundo o Programa Nacional de Saúde (PNS), em 2019, os homens foram menos a consultas médicas do que o público feminino, nesse sentido, apenas 69,4% dos homens foram a uma consulta no ano anterior, em contrapartida 82,3% das mulheres tiveram a mesma atitude.

Ademais, de acordo com o urologista e professor do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da UFMG, Daniel Xavier Lima, os homens tendem a só procurarem auxílio médico quando já se encontram com algum problema de saúde o que leva a um outro dado, ainda mais preocupante, os homens vivem menos do que as mulheres, em média 7 anos a menos, como já foi dito. Isso se dá em virtude da negligência com que os homens tratam a saúde por razões de natureza cultural.

Durante pandemia da Covid-19 o cenário no que tange aos cuidados dos homens com a saúde se precarizou ainda mais segundo uma pesquisa da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU). O levantamento apontou que 55% dos entrevistados acima de 40 anos deixaram de fazer alguma consulta ou tratamento médico em função do contexto pandêmico vivenciado.

Ante todo contexto apresentado é evidente a necessidade de se priorizar ações em prol da saúde masculina, para que se incentive esse público a procurar o sistema de saúde de maneira precoce e estarem mais conscientes a suas condições físicas e mentais. Desse modo, a aprovação do presente projeto de lei é extremamente pertinente para que se avance nessa pauta que atinge diretamente a saúde pública municipal.

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

Plenário TIAGO KOCH, em 17 de maio de 2023.

---

Elza Abussafi  
Miranda  
Vereadora PTB